



Processo : 0874436-83.2023.8.19.0001 (2025.700.547593-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Reajuste da Lei 8.270/1991 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor
RECORRENTE : MARIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : WENDEL REZENDE NETTO
RECORRIDO : GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-GM-RIO
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Relator : LUCIANA SANTOS TEIXEIRA
Sessão : 30/07/2025 13:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição no acórdão, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhes solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Além do mais, nada obstante o escopo destes embargos seja de prequestionamento, os embargos não devem servir para renovação da discussão da causa. Dê-se vista ao MP, se for o caso.

Presidente: ALEXANDRE CORREA LEITE

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE CORREA LEITE, LUCIANA SANTOS TEIXEIRA e ISABEL TERESA PINTO COELHO DINIZ.

LUCIANA SANTOS TEIXEIRA
Relator

